

## **DECRETO Nº 4.717, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a realização e compensação de horas extras pelos servidores públicos municipais e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos para autorização e controle das horas extras;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.422, de 28 de junho de 2023, que instituiu o Banco de Horas no âmbito da Administração Municipal;

D E C R E T A:

**ART. 1º** A partir de **01 de novembro de 2024**, a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais somente será permitida em casos de excepcional interesse público, mediante prévia e expressa autorização do Secretário Municipal da respectiva pasta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A autorização de que trata o *caput* deverá ser formalizada e fundamentada, com a indicação das razões que caracterizam o excepcional interesse público.

**ART. 2º** As horas extras efetivamente realizadas serão computadas e creditadas no Banco de Horas instituído pelo Decreto nº 4.422, de 28 de junho de 2023.

**§1º** O controle e o registro das horas extras no Banco de Horas ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

**§2º** O Departamento de Recursos Humanos deverá manter registro atualizado das horas extras realizadas por cada servidor, bem como do respectivo saldo no Banco de Horas.

**ART. 3º** Este Decreto entra em vigor no dia 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal